



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.087 - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

22 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 16.406, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, incisos III da Lei n. 7.287 de 2 de agosto de 2024, sem utilizar o limite de 15%,

DECRETA:

Art. 1ª - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 89.409,61 (oitenta e nove mil quatrocentos e nove reais e sessenta e um centavos), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma § 1ª, inciso I, do art.43 da Lei n. 4.320/1964, conforme superávit apurado no balanço patrimonial de 2024.

Art. 2ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 16.406, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.										
UG		Programa de Trabalho							El. de Desp	Fonte
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	Código	Suplementação
2600	F	SEFAZ	90	4	123	100	2076	3390	2754	5.400,00
Total										5.400,00
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	3390	2700	84.009,61
Total										84.009,61
Total Geral										89.409,61

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 329, DE 13/9/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa AFS Radiometria e Radioproteção Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º, da Lei n. 8.666/1993, e anexos ao Processo Administrativo n. 54115/2025-64.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência e a manutenção do valor do Contrato n. 329, de 13 de setembro de 2024, para continuidade na prestação de serviço de levantamento radiométrico e controle de qualidade em equipamentos convencionais, mamógrafos e odontológicos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (ANEXO III do Edital) e proposta, originários do Edital de Licitação.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 329/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 14/9/2025 a 13/9/2026.

VALOR: O valor global financeiro para atendimento do período permanecerá em R\$ 85.430,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde/SUS; PROG. DE TRABALHO: 1.600.000.003.10.302.0001.4002; ELEM. DESPESA: 33903999 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 329/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli e Osmar Nascimento dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025, AO TERMO DE FOMENTO n. 136, DE 10/12/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a Associação de Amigos do Bairro Dom Antônio Barbosa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, consoante o Processo Administrativo n. 48166/2024-30.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Fomento n. 136, de 10 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n. 136/2024, 16/12/2025 até 31/3/2026.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 136/2024, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Cristiano Lourenço da Silva.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Youssif Assis Domingos
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde.....

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 07/2025-41

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** a candidata **JACQUELINE MATOSO VIEIRA CARDOSO**, regularmente aprovada no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuar na função de **PSICÓLOGO**, classificada na 107ª colocação, visando preencher vaga remanescente da última convocação realizada, e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal a comparecer dia **14 de outubro de 2025, às 9 horas**, na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, na Gerência de Processo Seletivo Simplificado – à Av Afonso Pena, n. 3297 – Paço Municipal – Centro – Campo Grande/MS, para receber **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EDITAL n. 21/2025-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, torna público o **período de inscrições** e estabelece **normas** relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de **COVEIRO** e **PEDREIRO**, com vistas à formação do Cadastro de Reserva (**CR**) do Processo Administrativo n. 17769/2024-81 (Resultado Final Homologado no DIOGRANDE n. 7.469, de 19 de abril de 2025) , para efeito de proceder à recomposição gradativa do quadro de pessoal temporário em setores específicos da Prefeitura de Campo Grande, para **substituir vacâncias** e, nesse caso, assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população do Município, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para desempenhar atividades inerentes às referidas funções em órgãos e setores específicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em caráter temporário e de excepcional interesse da Administração Municipal, conforme as atribuições das funções descritas no subitem 2.5 deste Edital.

1.2 A seleção para a função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

- a) Inscrição presencial (gratuita) e comprovação de experiência profissional.
- b) Análise da documentação comprobatória da experiência profissional.
- c) Divulgação da Pontuação (Resultado Preliminar).
- d) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- e) Homologação do Resultado Final e Classificação Geral.

1.3 Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
DECRETO	01
SECRETARIAS	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	07
ATOS DE PESSOAL	07
ATOS DE LICITAÇÃO	14
ÓRGÃOS COLEGIADOS	15
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	22

1.4 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.5 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – de frente à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.6 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
COVEIRO -Alfabetizado.	Cadastro de Reserva do Processo n. 17769/2024-81	40 h/s	Da assinatura do contrato até 30/4/2026.	R\$ 1.518,00
PEDREIRO -Alfabetizado.	Cadastro de Reserva do Processo n. 17769/2024-81	40 h/s	Da assinatura do contrato até 30/4/2026.	R\$ 1.600,00
Na ocorrência de vaga, 5% será reservada ao Cotista Indígena ; Na ocorrência de vaga, 10% será reservada ao Cotista Negro ; Na ocorrência de vaga, 5% será reservada ao Cotista PcD .				

2.2 Por tratar-se de processo de seleção de pessoal visando a formação de Cadastro de Reserva, não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência, negros ou indígenas para provimento imediato.

2.3 Das vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

2.5 DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

2.5.1 Ao Coveiro estão previstas a realização das seguintes atribuições:

- I** - Preparar sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento.
- II** - Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento.
- III** - Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura.
- IV** - Recobrir a sepultura de terra, fixando-lhe a laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo.
- V** - Efetuar a limpeza e a conservação do entorno das áreas administrativas e comuns, com a retirada de entulhos e objetos.
- VI** - Auxiliar no transporte dos caixões funerários, quando necessário.
- VII** - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.
- VIII** - Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas do setor e demais normas atinentes aos regulamentos internos.
- IX** - Seguir outros procedimentos compatíveis com a demanda apresentada no local de trabalho, em conjunto com outras ações demandadas, cumprindo prontamente as atribuições estabelecidas, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com correção e responsabilidade.
- X** - Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

2.5.2 Ao Pedreiro estão previstas a realização das seguintes atribuições:

- I** - Preparação de massas e argamassas necessárias à execução da gaveta na sepultura.
- II** - Assentamento de tijolos com revestimento das paredes das gavetas.
- III** - Execução de estruturas de concreto armado necessários à execução das gavetas.
- IV** - Demolição e restauração de alvenaria dos jazigos.
- V** - Executar serviços de pedreiro em geral.
- VI** - Utilizar adequadamente as ferramentas colocadas à sua disposição.
- VII** - Realizar orçamentos de materiais e serviços de alvenaria.
- VIII** - Manter e conservar os materiais e equipamentos utilizados.
- IX** - Prestação de serviços auxiliares no serviço público.

- X** - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.
- XI** - Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas do setor e demais normas atinentes aos regulamentos internos.
- XII** - Seguir outros procedimentos compatíveis com a demanda apresentada no local de trabalho, em conjunto com outras ações demandadas, cumprindo prontamente as atribuições estabelecidas, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com correção e responsabilidade.

XIII - Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições serão realizadas, **presencialmente**, nos dias **15 e 16 de outubro de 2025**, no horário das 8h às 10h30min. e das 13h30min. às 16h30min., na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, situada à Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí Campo Grande/MS.

3.2 Na data estabelecida para a realização da inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio candidato, disponível no local da inscrição e, também, disponível para download no endereço eletrônico:www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo

b) Cópia e original de um documento oficial de identificação com foto.

c) Cópia e original da documentação referente à experiência profissional, comprovada de acordo com a normativa assinalada no subitem **5.4** deste Edital.

d) Ao efetivar sua inscrição, o candidato receberá comprovante devidamente autenticado por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de realização da sua inscrição.

3.3 O Processo Seletivo Simplificado baseia-se em prova de títulos e, portanto, deve o candidato optar por apenas 1 (uma) das funções oferecidas.

3.4 Embora não permitida a realização de mais de uma inscrição por candidato, caso aconteça, será válida apenas a última inscrição, sendo a(s) anterior(es) descartada(s) automaticamente.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas.

3.6 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.6.1 Na ocorrência de vaga, 5% (cinco por cento) do total será reservado à pessoa com deficiência.

3.6.2 Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

3.6.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.6.4 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

3.6.5 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não protocolar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente pela ampla concorrência.

3.6.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.6.7 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.6.8 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.7 Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao indígena 5% do percentual das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, para lotação em setores e unidades específicas do Município de Campo Grande-MS.

3.7.1 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

3.7.2 O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 3 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

3.7.3 Na ausência de apresentação do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com informação desta condição étnico-racial ou, ainda, na ausência de uma declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia do candidato ou não contendo documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será realizada apenas para composição da lista da ampla concorrência.

3.7.4 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.7.5 O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de

heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

3.7.6 Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.8 Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

3.8.1 A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

3.8.2 A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos e resultado preliminar ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

3.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

3.10 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

3.11 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição e na apresentação da documentação exigida para participação no presente Processo Seletivo, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir do certame aquele que não cumprir as normas e exigências previstas neste Edital.

4. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste Processo Seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

4.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição, bem como pela inscrição realizada por seu representante legal.

4.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do presente Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR PARA PARTICIPAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS

5.1 A documentação da Prova de Títulos (experiência profissional) deverá ser entregue no ato da inscrição.

5.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no Anexo Único.

5.3 Para fins de pontuação da experiência profissional serão considerados todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

5.4 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

5.4.1 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 5.4.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

5.4.2 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.4.3 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

5.5 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), sendo que, para sua validação, o documento de identificação deve estar dentro do prazo de validade.

5.6 A análise curricular referente à prova de títulos será conduzida pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo em etapa única de caráter eliminatório e classificatório, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato

para exercer a função pretendida, com base nos documentos apresentados no subitem 5.2 deste Edital.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

6.1 O Resultado Preliminar da-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência profissional.

6.2 A relação contendo a pontuação parcial dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

6.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 7 deste Edital.

7. DA IMPETRAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação dos inscritos, do resultado preliminar da prova de títulos, do resultado da aferição racial e do resultado do laudo pericial quanto:

- a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação nominal dos inscritos;
- b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do Resultado Oficial Preliminar;
- c) à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- d) à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar.
- e) ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

7.2 Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

7.3 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento, e devem ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

7.4 Os candidatos poderão, também, ser representados por procurador legalmente constituído com a apresentação de procuração simples, cópia do documento de identificação do candidato e cópia do documento de identificação do procurador.

7.5 Na interposição de recurso administrativo pelo candidato, não será admitida a juntada de novos documentos para alteração da pontuação divulgada no Resultado Preliminar, valendo-se o requerente da documentação entregue por ocasião de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

7.6 Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

7.7 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

7.8 Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Em caso de igualdade no resultado da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade entre os candidatos;
- b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.
- c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

8.2 Para efeito de verificação e consulta ao critério de desempate em razão da maior idade, os dados pessoais dos candidatos ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e armazenados na Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

9.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o regramento estabelecido neste Edital.

9.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base no resultado da prova de títulos realizada pelo candidato.

9.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

10.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.2 Quando houver vacância de função, o Órgão Gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

10.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

11. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

11.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

11.2 São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;

- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

- c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função;

- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

- g) cumprir as determinações legais deste Edital;

- h) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

- i) comprovante da escolaridade correspondente à função;

- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

k) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

11.3 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

11.4 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

- b) no retorno do servidor legalmente afastado;

- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

- d) a pedido do servidor;

- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

11.5 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

- d) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

11.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

11.7 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

12.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

13.2 O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por eventuais erros e omissões.

13.3 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações

prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição.

13.4 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

13.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será o termo final do contrato vigente constante do Processo Administrativo n. 17769/2024-81, conforme informado no subitem 2.1 do presente Edital.

13.6 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente Processo Seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

13.7 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas e sua efetivação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

13.8 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

13.9 Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

13.10 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 21/2025-01

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS				
COVEIRO e PEDREIRO				
ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO		
		Experiência	Unitária	Máxima
01	Experiência Profissional: - Experiência comprovada na função à qual concorre, com pontuação fechada para cada 12 meses de trabalho, podendo pontuar pela metade a fração de trabalho entre 6 e 11 meses.....	10	10	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 919, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE PRISIONAIS NOTIFICAREM OS AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PREENCHIMENTO INTEGRAL DA FICHA DO SINAN, E A ENTREGA SEMANAL DAS NOTIFICAÇÕES AO DISTRITO SANITÁRIO DE REFERÊNCIA.

A GESTORA, COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2016 do Ministério da Saúde, que estabelece a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória;

CONSIDERANDO a relevância epidemiológica dos agravos e a necessidade de garantir a completude e qualidade das informações para análise situacional em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e fortalecer o fluxo de notificação proveniente das Unidades de Saúde Prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, em todas as Unidades de Saúde Prisionais do Município de Campo Grande - MS, a notificação imediata e semanal dos agravos constantes na lista nacional de notificação compulsória, conforme legislação vigente.

Art. 2º As notificações deverão ser realizadas por meio das fichas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) ou sistema eletrônico equivalente, sendo obrigatório o preenchimento completo de todos os campos da ficha, sob responsabilidade do profissional de saúde que realizou o atendimento.

Art. 3º A notificação compulsória imediata deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível ao Distrito Sanitário de Referência e ao CIEVS-CG.

Art. 4º As Unidades de Saúde Prisionais deverão consolidar as notificações ocorridas durante a semana e realizar a entrega obrigatória, toda sexta-feira, no Distrito Sanitário de Referência, para fins de compilação e monitoramento epidemiológico.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretária Municipal de Saúde

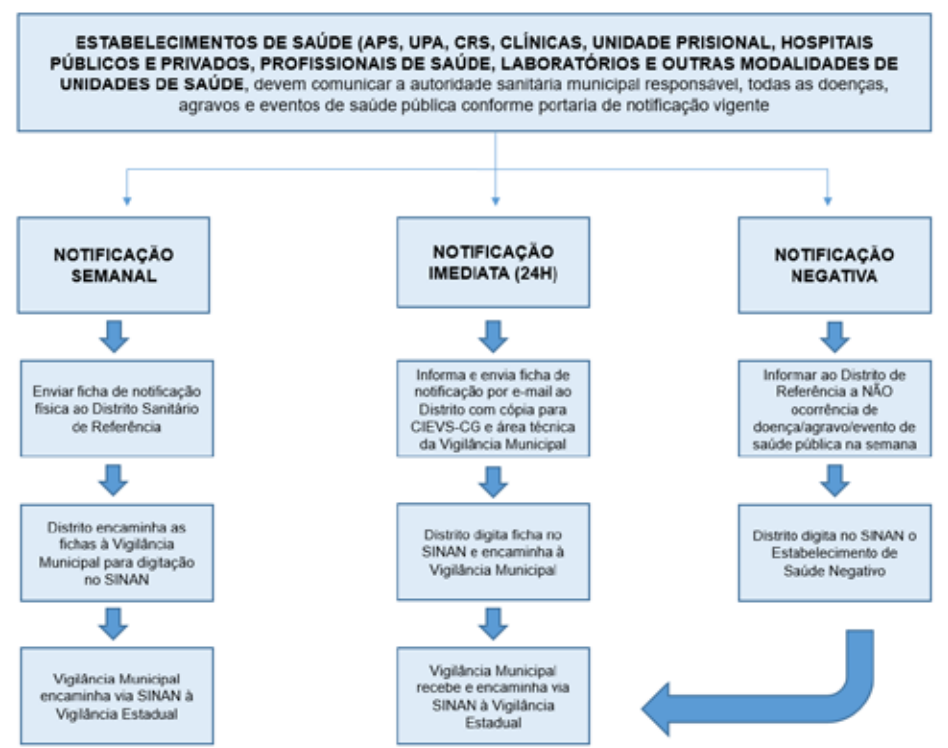
ANEXO I À RESOLUÇÃO SESAU n. 919, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Lista Nacional de Agravos de Notificação Compulsória
(Conforme Portaria de Consolidação nº 4/2017, Anexo V – Ministério da Saúde)

Notificação Imediata (até 24h)	Notificação Semanal
Botulismo	Acidente por animais peçonhentos
Cólera	Acidente de trabalho e outros agravos relacionados ao Trabalho
Dengue com sinais de alarme e dengue grave	Aids e HIV em gestantes e crianças expostas
Febre amarela	Chikungunya
Febre do Nilo Ocidental	Covid-19
Febre hemorrágica viral	Dengue
Febre Maculosa e outras Riquetisioses	Doença de Chagas aguda/crônica
Hantavirose	Doença Falciforme
Influenza humana por novo subtipo	Doença pelo Vírus Zika
Malária	Esporotricose Humana
Mpox	Esquistossomose
Poliomielite (paralisia flácida aguda)	Hanseníase
Raiva humana	Hepatites virais
Sarampo e Rubéola	Leishmaniose tegumentar e visceral
Síndrome respiratória aguda grave (SRAG)	Leptospirose
Óbitos por dengue, Zika e Chikungunya	Sífilis (adquirida, em gestante e congênita)
Outros eventos de saúde pública de importância internacional	Toxoplasmose
	Tuberculose
	Violência doméstica, sexual e outras violências
	Outros agravos previstos em normativas do MS

ANEXO II À RESOLUÇÃO SESAU n. 919, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Fluxograma de Agravos de Notificação Compulsória no município de Campo Grande - MS



SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

CIEVS-CG – Coordenadoria de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE, n 8.083 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA – FEIRA.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.58-S-FMIS/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

REFERÊNCIA:

- I. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 7.926 de 15/05/2025;
- II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 103035/2024-96
- III. OSC: CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CASA DE ENSAIO
- IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014 e Art. 42 inciso II “b” do Decreto Municipal n. 15.969/2024.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho, para fazer constar a seguinte informação:

- ONDE CONSTA:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO * SINTÉTICO	
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 800,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 16.800,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.296,82
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 800,00
...	R\$ 49.696,82

PLANEJAMENTO FINANCEIRO * ANALITICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
MEDIADORA DE LEITURA Contratação de 01 profissional que realizará 01 roda de transleitura e 01 converseira literária na sede da instituição	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 800,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
CONTADOR DE HISTÓRIAS Contratação de 01 profissional que realizará 02 contações de história na sede da Instituição	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 4.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
BIBLIOTECÁRIA Contratação de 01 profissional que realizará os serviços de bibliotecária na Biblioteca Aurea Alencar, na sede da Instituição.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.800,00
2	R\$ 2.800,00
3	R\$ 2.800,00
4	R\$ 2.800,00
5	R\$ 2.800,00
6	R\$ 2.800,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 16.800,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PRODUTOR CULTURAL Contratação de 01 profissional que auxiliará na produção das ações do projeto.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 6.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
REGISTRO VIDEOGRÁFICO Contratação de 1 profissional que realizará o registro audiovisual de todas as ações do projeto	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 6.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
MEDIADORA DE LEITURA Contratação de 01 profissional que realizará 01 roda de transleitura e 01 converseira literária na sede da instituição	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 800,00
TOTAL GERAL: R\$ 49.696,82	

PASSA A CONSTAR:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO * SINTÉTICO	
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.600,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.296,82
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.200,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAIS/SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.600,00
...	R\$ 49.696,82

PLANEJAMENTO FINANCEIRO * ANALITICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
MEDIADORA DE LEITURA Contratação de 01 profissional que realizará 02 rodas de transleitura e 02 converseiras literária na sede da instituição	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.600,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
CONTADOR DE HISTÓRIAS Contratação de 01 profissional que realizará 02 contações de história na sede da Instituição	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 3.000,00
2	R\$ 3.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 6.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
BIBLIOTECÁRIA Contratação de 01 profissional que realizará os serviços de bibliotecária na Biblioteca Aurea Alencar, na sede da Instituição.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.200,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.200,00
4	R\$ 1.200,00
5	R\$ 1.200,00
6	R\$ 1.200,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 7.200,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PRODUTOR CULTURAL Contratação de 01 profissional que auxiliará na produção das ações do projeto.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 2.000,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 2.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 12.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
REGISTRO VIDEOGRÁFICO Contratação de 1 profissional que realizará o registro audiovisual de todas as ações do projeto	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.266,66
2	R\$ 1.266,66
3	R\$ 1.266,66
4	R\$ 1.266,66
5	R\$ 1.266,66
6	R\$ 1.266,66
TOTAL PARCELAS:	R\$ 7.600,00
TOTAL GERAL: R\$ 49.696,82	

Campo Grande - MS, 10/10/2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania -SAS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 86/2025, de 9 de outubro de 2025.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 254 unidades habitacionais, localizado no lote R1D1 e gleba C2 com frente para a Avenida Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo, entre a Rua das Balsas e a Rua do Horácio - Bairro Monte Castelo - CGR Incorporação 08 SPE Ltda. - Processo Administrativo n. 58.576/2025-89.

Data: 18 de novembro de 2025 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Planurb - Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 9 de outubro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 87/2025, de 9 de outubro de 2025.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO MULTIRRESIDENCIAL COM 254 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADO NO LOTE R1D1 E GLEBA C2 COM FRENTE PARA A AVENIDA PREFEITO HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO, ENTRE A RUA DAS BALSAS E A RUA DO HORÁCIO - BAIRRO MONTE CASTELO - CGR INCORPORAÇÃO 08 SPE LTDA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 58.576/2025-89

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 254 unidades habitacionais, localizado no lote R1D1 e gleba C2 com frente para a Avenida Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo, entre a Rua das Balsas e a Rua do Horácio - Bairro Monte Castelo - CGR Incorporação 08 SPE Ltda. - Processo Administrativo n. 58.576/2025-89, no período de 13 a 31 de outubro de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) ou encaminhadas para o *e-mail* sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 9 de outubro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 39047/2025-31 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR HIDEO WATANABE PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao USUÁRIO Hideo Watanabe, pois:

- A leitura do hidrômetro está sendo regularmente realizada, não havendo justificativa para a imposição de penalidade.
- A Concessionária não cumpriu as normas do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Grande/MS.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança da multa por falta de acesso à leitura do hidrômetro imposta pela Concessionária Águas Guariroba ao USUÁRIO Hideo Watanabe, no valor total de R\$ 447,76 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta

e seis centavos).

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 42789/2025-71 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARILUCI LEITE DE SOUZA PARA MANTER A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica desta Agência de Regulação, conheço do Recurso Administrativo interposto pela USUÁRIA e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade à usuária Mariluci Leite De Souza vez que a usuária **CONFESSOU** que violou o lacre do hidrômetro.

Desta forma, resta demonstrada a irregularidade descrita no artigo 64, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Grande-MS, ou seja, **EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE CORTE NO CAVALETE**.

Determino, portanto, seja mantida a multa por violação de corte no cavalete imposta pela Concessionária Águas Guariroba à USUÁRIA Mariluci Leite De Souza, no valor R\$ 982,16 (novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: credenciamento de artistas para prestação de serviços artísticos e culturais para execução da programação cultural promovida pela Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, processo nº048676/2025-41.

Fundamento legal: art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 15.988/2024.
Resumo da justificativa:

A presente contratação ocorre em regime de credenciamento por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.988/2024, em razão da natureza singular, personalíssima e indissociável dos serviços artísticos e culturais a serem executados. Esses serviços envolvem criação intelectual, expressão individual e talento próprio de cada artista, impossibilitando a adoção de critérios objetivos de julgamento por técnica e preço. A competição, nesse contexto, seria incompatível com a essência da atividade artística, que se fundamenta na originalidade, estilo, trajetória e reconhecimento do profissional ou grupo cultural. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, que assegura igualdade de oportunidade entre os interessados, permitindo contratações paralelas e não excludentes de todos os habilitados, conforme os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º do Decreto Municipal nº 15.988/2024. Esse instrumento possibilita à Administração a formação de um cadastro permanente de prestadores aptos, conferindo agilidade e eficiência à execução da programação cultural municipal, em consonância com a adequação orçamentária e financeira e o Plano Anual de Contratações vigente. Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de artistas culturais referente ao exercício de 2025, em virtude da inviabilidade de competição e da conformidade do procedimento com os princípios e fundamentos legais aplicáveis.

CAMPO GRANDE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.231, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ANNE FLÁVIA BLINI SAAB, matrícula n. 392072/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “D”, a contar de 16 de março de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0800507-39.2024.8.12.0110 (Processo n. 6499/2025-25).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.232, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora CAROLINE SOUZA DE MATOS, matrícula n. 407837/01, ocupante do cargo de Psicólogo, Referência 14B, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 11 de março de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0841900-43.2025.8.12.0001 (Processo n. 44424/2025-42).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.233, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora PATRÍCIA LEITE PALUDO CAMPOS, matrícula n. 396386/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 24 de junho de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0848972-81.2025.8.12.0001 (Processo n. 50064/2025-18).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.234, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor CLÁUDIO DIONEL DA SILVA, matrícula n. 380899/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 31 de dezembro de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0830068-79.2022.8.12.0110 (Processo n. 5104/2025-77).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI N. 3.235, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor CLÁUDIO DIONEL DA SILVA, matrícula n. 380899/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0830068-79.2022.8.12.0110 (Processo n. 5104/2025-77).

CLASSE	A CONTAR
D	30 de dezembro de 2018
E	28 de dezembro de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.236, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor WILLIAN ESCALHAR, matrícula n. 387617/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 23 de janeiro de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0830068-79.2022.8.12.0110 (Processo n. 5104/2025-77).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.237, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor WILLIAN ESCALHAR, matrícula n. 387617/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0830068-79.2022.8.12.0110 (Processo n. 5104/2025-77).

CLASSE	A CONTAR
D	23 de janeiro de 2019
E	22 de janeiro de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.238, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora TATIANE DE CARVALHO MENDES, matrícula n. 387972/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 6 de agosto de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0845155-09.2025.8.12.0001 (Processo n. 43518/2025-02).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.239, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor DIORDINIZ APARECIDO ZANDOMENIGHI, matrícula n. 406462/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 29 de novembro de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0845151-69.2025.8.12.0001 (Processo n. 43516/2025-13).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.240, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora REGINA RAYANE ALVES CAVALCANTE, matrícula n. 413136/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 1º de maio de 2025, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0837045-21.2025.8.12.0001 (Processo n. 43591/2025-76).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.241, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora GISLAINE REZENDE NANTES DE LIMA, matrícula n. 395995/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0805965-03.2025.8.12.0110 (Processo n. 10646/2025-61):

Percentual	Validade
5%	8 de agosto de 2019
10%	27 de junho de 2023

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.242, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula n. 391481/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde,

Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0805965-03.2025.8.12.0110 (Processo n. 11748/2025-02):

Percentual	Validade
5%	1º de janeiro 2022
10%	9 de outubro de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.243, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula n. 391481/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “D”, a contar de 9 de outubro de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805965-03.2025.8.12.0110 (Processo n. 11748/2025-02).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.244, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor SANDRO GAMARRA MENDONÇA, matrícula n. 392678/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 13 de maio de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801946-22.2023.8.12.0110 (Processo n. 9718/2025-28).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.245, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor SANDRO GAMARRA MENDONÇA, matrícula n. 392678/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “D”, a contar de 1º de janeiro de 2022, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801946-22.2023.8.12.0110 (Processo n. 9718/2025-28).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.246, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora JONILDA MARIA RODRIGUES, matrícula n. 380108/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 19 de setembro de 2021, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0803967-34.2024.8.12.0110 (Processo n. 9711/2025-14).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.247, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JONILDA MARIA RODRIGUES, matrícula n. 380108/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “F”, a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da

Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0803967-34.2024.8.12.0110 (Processo n. 9711/2025-14).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.248, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VANILZA JOSIAS PESSOA, matrícula n. 385797/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de junho de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0806040-47.2022.8.12.0110 (Processo n. 25016/2025-91).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.249, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora VANILZA JOSIAS PESSOA, matrícula n. 385797/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0806040-47.2022.8.12.0110 (Processo n. 25016/2025-91).

CLASSE	A CONTAR
D	31 de janeiro de 2020
E	18 de junho de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.250, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor RODRIGO FISCHER DE OLIVEIRA, matrícula n. 385411/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 31 de março de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0806040-47.2022.8.12.0110 (Processo n. 25016/2025-91).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RODRIGO FISCHER DE OLIVEIRA, matrícula n. 385411/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0806040-47.2022.8.12.0110 (Processo n. 25016/2025-91).

CLASSE	A CONTAR
D	31 de janeiro de 2020
E	28 de março de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação



SECRETARIA ESPECIAL DA CASA CIVIL

RESOLUÇÃO “PE” Casa Civil n. 32, 7 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme disposto no Decreto Municipal n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, resolve:

CONCEDER, a partir da data de publicação, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, sem ônus, à servidora ROBERTA VITOR DE ARRUDA QUEIROZ, matrícula n. 389796, cargo motorista, referência 5, classe “C”, lotada no Fundo de Apoio à Comunidade (FAC), com fulcro no art. 169 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme Processo n. 055298/2025-51

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretária Especial da Casa Civil



REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.086, de 10/10/2025

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 349, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores efetivos abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Julgamento e Análise de Amostras e Catálogos dos Processos de Compras desta Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, para atender a Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC, nos termos previstos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com efeito a contar da data da publicação.

Matrícula	Servidor
387164	Samuel Pires Da Silva
387368	Ricardo Alves Dias
381375	Patrícia Felix Barbosa da Silva
393714	Maria Elizane de Souza Franco
387464	Luciano dos Santos
386020	Ideu Vilela Rodrigues
413730	Gunther Cavalheiro Oliveira
387461	Glauber Oshiro
387180	Ewerton Ferreira Lopes
387456	Edi Marley Gabriel Oliveira Dias
378592	Ana Maria Lino Ferreira
381609	Alison Brito e Silva

CAMPO GRANDE-MS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n.350, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorogação
385854/01	Adão Nunez	Guarda Civil Metropolitano	05	27/07/25 a 31/07/25	N
387326/01	Adilson Rodrigues da Silva	Guarda Civil Metropolitano	60	23/06/25 a 21/08/25	S
387326/01	Adilson Rodrigues da Silva	Guarda Civil Metropolitano	60	22/08/25 a 20/10/25	S
388939/02	Alexandro Alves Paiva	Guarda Civil Metropolitano	45	31/05/25 a 14/07/25	S
388939/02	Alexandro Alves Paiva	Guarda Civil Metropolitano	60	15/07/25 a 12/09/25	S
387403/01	Alysson de Oliveira Santos	Guarda Civil Metropolitano	10	27/06/25 a 06/07/25	N
387403/01	Alysson de Oliveira Santos	Guarda Civil Metropolitano	11	17/07/25 a 27/07/25	N
278297/02	Ana Maria do Nascimento Rocha	Guarda Civil Metropolitano	120	22/07/25 a 18/11/25	S
397799/01	Adriano Baptista Oliveira	Guarda Civil Metropolitano	14	25/06/25 a 08/07/25	N
389872/01	Armando de Campos Morinigo	Guarda Civil Metropolitano	30	09/06/25 a 08/07/25	N
389872/01	Armando de Campos Morinigo	Guarda Civil Metropolitano	50	09/07/25 a 27/08/25	S
392140/01	Adriano Barbosa de Souza	Guarda Civil Metropolitano	5	11/07/25 a 15/07/25	N
386066/01	Antônio Carlos de Oliveira Calegari	Guarda Civil Metropolitano	15	19/07/25 a 02/08/25	N
426510/01	Ábnner Ferreira Barbosa	Guarda Civil Metropolitano	30	08/07/25 a 06/08/25	N
385808/01	Anildo Prestes	Guarda Civil Metropolitano	5	18/08/25 a 22/08/25	N
385808/01	Anildo Prestes	Guarda Civil Metropolitano	14	23/08/25 a 05/09/25	N
392127/01	Alexandre Deboleto	Guarda Civil Metropolitano	30	31/08/25 a 29/09/25	N
392127/01	Alexandre Deboleto	Guarda Civil Metropolitano	13	30/09/25 a 12/10/25	S

392912/01	Aparecido de Assis Silva	Guarda Civil Metropolitano	15	31/07/25 a 14/08/25	N
426501/01	Angelina Schneider Parron	Guarda Civil Metropolitano	30	05/06/25 a 04/07/25	N
426501/01	Angelina Schneider Parron	Guarda Civil Metropolitano	30	05/07/25 a 03/08/25	S
426501/01	Angelina Schneider Parron	Guarda Civil Metropolitano	30	14/08/25 a 12/09/25	S
387338/01	Bruno Barbosa Soares	Guarda Civil Metropolitano	60	02/06/25 a 31/07/25	S
387612/01	Bruno Higa	Guarda Civil Metropolitano	30	13/08/25 a 11/09/25	N
387612/01	Bruno Higa	Guarda Civil Metropolitano	30	12/09/25 a 11/10/25	S
397770/01	Carlton Francisco da Silva	Guarda Civil Metropolitano	8	12/09/25 a 19/09/25	N
390913/01	Carlos Augusto Rodrigues Castello	Guarda Civil Metropolitano	70	01/07/25 a 08/09/25	S
378995/02	Carlos Alexandre de Oliveira Calegari	Guarda Civil Metropolitano	15	24/06/25 a 08/07/25	N
426539/01	Carlos Henrique Barreto de Souza	Guarda Civil Metropolitano	5	18/08/25 a 22/08/25	N
387325/01	Darbe Jone dos Santos Coelho	Guarda Civil Metropolitano	45	17/06/25 a 31/07/25	S
387325/01	Darbe Jone dos Santos Coelho	Guarda Civil Metropolitano	30	01/08/25 a 30/08/25	S
387325/01	Darbe Jone dos Santos Coelho	Guarda Civil Metropolitano	15	31/08/25 a 14/09/25	S
392942/01	Douglas Pereira Teixeira	Guarda Civil Metropolitano	4	18/06/25 a 21/06/25	N
385936/01	Eryson de Oliveira Leite	Guarda Civil Metropolitano	30	06/08/25 a 04/09/25	S
394117/01	Eliane Lima de Santana	Guarda Civil Metropolitano	60	12/07/25 a 09/09/25	S
394099/01	Edimilson Inacio Pires Junior	Guarda Civil Metropolitano	30	12/05/25 a 10/06/25	S
394099/01	Edimilson Inacio Pires Junior	Guarda Civil Metropolitano	18	19/07/25 a 05/08/25	S
394099/01	Edimilson Inacio Pires Junior	Guarda Civil Metropolitano	21	11/08/25 a 31/08/25	S
394099/01	Edimilson Inacio Pires Junior	Guarda Civil Metropolitano	15	02/09/25 a 16/09/25	S
387412/01	Ervaldo Cavalheiro Meira	Guarda Civil Metropolitano	5	08/08/25 a 12/08/25	N
192775/01	Esmael Soares Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	24/06/25 a 23/07/25	S
192775/01	Esmael Soares Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	24/07/25 a 22/08/25	S
192775/01	Esmael Soares Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	23/08/25 a 21/09/25	N
389883/01	Edson Ortega Duraes Junior	Guarda Civil Metropolitano	30	18/07/25 a 16/08/25	N
389883/01	Edson Ortega Duraes Junior	Guarda Civil Metropolitano	30	17/08/25 a 15/09/25	S
432924/01	Edimar Rosa de Souza	Guarda Civil Metropolitano	8	25/07/25 a 01/08/25	N
387708/01	Elidio Oliveira de Souza Junior	Guarda Civil Metropolitano	4	27/07/25 a 30/07/25	N
250627/03	Emerson Nantes de Souza	Guarda Civil Metropolitano	14	09/06/25 a 22/06/25	N
387540/01	Fabio Junior Cardoso Primo	Guarda Civil Metropolitano	14	03/09/25 a 16/09/25	N
426431/01	Felipe Yuji Taira	Guarda Civil Metropolitano	10	08/09/25 a 17/09/25	N
394107/01	Fernando Manoel da Silva	Guarda Civil Metropolitano	17	31/08/25 a 16/09/25	N
390864/01	Francisco de Assis dos Santos	Guarda Civil Metropolitano	7	04/07/25 a 10/07/25	N
425882/01	Geraldo dos Reis Corrêa	Guarda Civil Metropolitano	5	12/07/25 a 16/07/25	N
392933/01	Gilmar Francisco do Prado	Guarda Civil Metropolitano	15	31/08/25 a 14/09/25	N
392933/01	Gilmar Francisco do Prado	Guarda Civil Metropolitano	15	16/09/25 a 30/09/25	N
319651/02	Gilberto Costa da Silva	Guarda Civil Metropolitano	30	27/08/25 a 25/09/25	N
319651/02	Gilberto Costa da Silva	Guarda Civil Metropolitano	60	26/09/25 a 24/11/25	S
387267/01	Gilberto Lencina	Guarda Civil Metropolitano	6	11/06/25 a 16/06/25	N
387267/01	Gilberto Lencina	Guarda Civil Metropolitano	13	20/07/25 a 01/08/25	N
426472/01	Guilherme Velasquez Cardoso	Guarda Civil Metropolitano	7	17/08/25 a 23/08/25	N
386013/01	Gilson de Souza Coelho	Guarda Civil Metropolitano	30	14/08/25 a 12/09/25	N
426425/01	Henrique Luiz Mayer Nunes	Guarda Civil Metropolitano	6	21/08/25 a 26/08/25	N
426425/01	Henrique Luiz Mayer Nunes	Guarda Civil Metropolitano	7	28/08/25 a 03/09/25	N
394134/01	Helberth Barbosa Lins	Guarda Civil Metropolitano	30	31/07/25 a 29/08/25	N
394134/01	Helberth Barbosa Lins	Guarda Civil Metropolitano	30	30/08/25 a 28/09/25	S
386105/01	Hudson da Cruz Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	30	08/09/25 a 07/10/25	N
386105/01	Hudson da Cruz Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	30	08/10/25 a 06/11/25	S

392516/01	Ilton Leandro Alem Ortiz	Guarda Civil Metropolitano	15	27/08/25 a 10/09/25	N
427715/01	Igor Eloy Camargo Fernandes	Guarda Civil Metropolitano	29	24/06/25 a 22/07/25	N
427715/01	Igor Eloy Camargo Fernandes	Guarda Civil Metropolitano	24	30/07/25 a 23/08/25	S
397808/01	Ivagner Rodrigues Junior	Guarda Civil Metropolitano	38	21/06/25 a 28/07/25	S
397808/01	Ivagner Rodrigues Junior	Guarda Civil Metropolitano	22	29/07/25 a 19/08/25	S
397808/01	Ivagner Rodrigues Junior	Guarda Civil Metropolitano	14	20/08/25 a 02/09/25	S
392908/01	Ismael Franco Lopes	Guarda Civil Metropolitano	30	23/07/25 a 21/08/25	N
432906/01	João Gabriel Chaga Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	13/08/25 a 11/09/25	N
432906/01	João Gabriel Chaga Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	12/09/25 a 11/10/25	S
387414/01	João Paulo Cordoba Severo	Guarda Civil Metropolitano	5	23/08/25 a 27/08/25	N
385862/01	Josuel de Oliveira Lopes	Guarda Civil Metropolitano	10	20/07/25 a 29/07/25	N
385862/01	Josuel de Oliveira Lopes	Guarda Civil Metropolitano	5	30/07/25 a 03/08/25	N
90093/05	Ladislauo da Silva Stahl	Guarda Civil Metropolitano	180	16/07/25 a 11/01/26	S
427493/01	Leonardo de Souza Santos	Guarda Civil Metropolitano	10	14/07/25 a 23/07/25	N
265179/03	Luiz Augusto Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	30	09/07/25 a 07/08/25	N
265179/03	Luiz Augusto Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	2	08/08/25 a 09/08/25	S
265179/03	Luiz Augusto Rodrigues	Guarda Civil Metropolitano	32	12/08/25 a 12/09/25	S
271497/01	Luis Carlos de Oliveira	Guarda Civil Metropolitano	8	19/08/25 a 26/08/25	N
425744/01	Maicon Macedo Vilela	Guarda Civil Metropolitano	15	03/09/25 a 17/09/25	N
397738/01	Maiso Marques Farias	Guarda Civil Metropolitano	90	02/07/25 a 29/09/25	S
386135/03	Marcos dos Santos Machado	Guarda Civil Metropolitano	30	08/08/25 a 06/09/25	N
386135/03	Marcos dos Santos Machado	Guarda Civil Metropolitano	60	07/09/25 a 05/11/25	S
387129/01	Mariana do Carmo Fenero	Guarda Civil Metropolitano	120	08/08/25 a 05/12/25	N
385916/01	Mariza Alves de Souza Sobreira	Guarda Civil Metropolitano	30	22/07/25 a 20/08/25	N
392916/01	Marcelo Ferreira Lara de Lima	Guarda Civil Metropolitano	17	14/07/25 a 30/07/25	S
385826/01	Michel Duranes Ferreira	Guarda Civil Metropolitano	7	18/06/25 a 24/06/25	N
375889/04	Moacir Barbosa da Silva	Guarda Civil Metropolitano	30	16/07/25 a 14/08/25	N
375889/04	Moacir Barbosa da Silva	Guarda Civil Metropolitano	30	15/08/25 a 13/09/25	S
387341/01	Neial Elias Mello de Rezende	Guarda Civil Metropolitano	30	11/08/25 a 09/09/25	N
387341/01	Neial Elias Mello de Rezende	Guarda Civil Metropolitano	30	10/09/25 a 09/10/25	S
286214/01	Nelio Inacio Mendes	Guarda Civil Metropolitano	60	03/06/25 a 01/08/25	S
286214/01	Nelio Inacio Mendes	Guarda Civil Metropolitano	60	02/08/25 a 30/09/25	S
387621/01	Nielzer Insfran Fogaça	Guarda Civil Metropolitano	10	11/07/25 a 20/07/25	N
394133/01	Periclis Geraldo Monteiro de Arruda	Guarda Civil Metropolitano	10	10/06/25 a 19/06/25	N
390958/01	Renan Correa	Guarda Civil Metropolitano	14	26/06/25 a 09/07/25	N

390958/01	Renan Correa	Guarda Civil Metropolitano	11	10/07/25 a 20/07/25	N
426514/01	Renato Perera Cavalheiro	Guarda Civil Metropolitano	7	01/09/25 a 07/09/25	N
394116/01	Rodrigo de Azevedo da Silva	Guarda Civil Metropolitano	30	05/08/25 a 03/09/25	N
394116/01	Rodrigo de Azevedo da Silva	Guarda Civil Metropolitano	15	04/09/25 a 18/09/25	S
386134/01	Rodrigo Alves Ferreira	Guarda Civil Metropolitano	30	23/07/25 a 21/08/25	N
431729/01	Robson Marques de Sousa	Guarda Civil Metropolitano	30	08/08/25 a 06/09/25	N
431729/01	Robson Marques de Sousa	Guarda Civil Metropolitano	30	08/09/25 a 07/10/25	S
386134/01	Rodrigo Alves Ferreira	Guarda Civil Metropolitano	64	22/08/25 a 24/10/25	S
387597/01	Roberto Alves de Oliveira	Guarda Civil Metropolitano	14	22/07/25 a 04/08/25	N
387597/01	Roberto Alves de Oliveira	Guarda Civil Metropolitano	10	08/08/25 a 17/08/25	N
388532/02	Rosimar Cristino Teodoro Ferreira	Guarda Civil Metropolitano	5	05/07/25 a 09/07/25	N
431706/01	Sidney de Oliveira Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	20/08/25 a 18/09/25	N
431706/01	Sidney de Oliveira Pereira	Guarda Civil Metropolitano	30	19/09/25 a 18/10/25	S
372128/03	Tiago Sousa Machado	Guarda Civil Metropolitano	30	09/06/25 a 08/07/25	N

372128/03	Tiago Sousa Machado	Guarda Civil Metropolitano	30	09/07/25 a 07/08/25	S
372128/03	Tiago Sousa Machado	Guarda Civil Metropolitano	60	08/08/25 a 06/10/25	S
387470/01	Victor Hugo de Souza Caravana	Guarda Civil Metropolitano	7	31/07/25 a 06/08/25	N
387470/01	Victor Hugo de Souza Caravana	Guarda Civil Metropolitano	23	01/09/25 a 23/09/25	N
387470/01	Victor Hugo de Souza Caravana	Guarda Civil Metropolitano	7	24/09/25 a 30/09/25	S
406475/02	Valeria Diniz da Silva Mendes	Guarda Civil Metropolitano	80	28/05/25 a 15/08/25	S
394111/01	Wagner Cesar da Silva D'auria	Guarda Civil Metropolitano	5	18/06/25 a 22/06/25	N
387160/01	Wagner Silva Santos Junior	Guarda Civil Metropolitano	1	14/09/25	N
397787/01	Werico Santana dos Santos	Guarda Civil Metropolitano	30	14/08/25 a 12/09/25	N
397787/01	Werico Santana dos Santos	Guarda Civil Metropolitano	40	13/09/25 a 22/10/25	S
397816/01	Wellington Leandro da Cruz Ribeiro	Guarda Civil Metropolitano	30	18/07/25 a 16/08/25	N
397816/01	Wellington Leandro da Cruz Ribeiro	Guarda Civil Metropolitano	60	17/08/25 a 15/10/25	S
387641/01	Wesley Henrique de Alencar Domingos	Guarda Civil Metropolitano	60	26/05/25 a 24/07/25	S

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 351, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR para fins de regularização funcional, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme especificações abaixo:

Matricula	Servidor	Para o Código	A contar de
426553/01	ALBERTO DE ALMEIDA	0460200660	01/10/2025
427404/01	CAIO PATRYCK DAS NEVES SILVA	0460200050	01/10/2025
432915/01	EDNILSON MAIDANA NUNES	0460200050	01/10/2025
384630/02	FABIO ANTONIO CONCEICAO DE FREITAS	0460200100	01/10/2025
427418/01	JASON TRAVERSI ALVES	0460200050	01/10/2025
389858/01	JEFERSON GIOVANONI	0460200620	01/10/2025
425746/01	LUCAS CANDIDO LIMA	0460231140	01/10/2025
427524/01	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MIRANDA	0460200050	01/10/2025
375889/04	MOACIR BARBOSA DA SILVA	0460200650	01/10/2025
431729/01	ROBSON MARQUES DE SOUSA	0460200660	01/10/2025
387618/01	RODSON GARCIA FREITAS	0460200620	01/10/2025
425872/01	RONNIE WESLEY JANUARIO SILVA	0460200640	01/10/2025
387288/01	THIAGO HENRIQUE CHAMORRO CALZOLAIO	0460200610	01/10/2025
406475/02	VALERIA DINIZ DA SILVA MENDES	0460200650	01/10/2025

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 352, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Wesley Gutierrez Nunes Silva, matrícula n. 387487/01, Leonardo de Oliveira Humerez Ortiz, matrícula n. 383568/02 e Anderson Alves Acunha, matrícula n. 386120/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 64266/2025-76; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

APOSTILA DO SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Na Resolução “PE” SESDES n. 212, de 04 de julho de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 7.979, de 07 de julho de 2025, na parte que autoriza o registro da licença para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado, para fins de adequação no registro funcional do servidor, em decorrência de erro material na matricula de servidor, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERIODO	PRORROGAÇÃO
387267/01	Adalberto Coelho Barba	Guarda Civil Metropolitano	05	25/04/25 a 29/04/25	N

PASSE A CONSTAR:					
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERIODO	PROR-ROGA-ÇÃO
385987/01	Adalberto Coelho Barba	Guarda Civil Metropolitano	05	25/04/25 a 29/04/25	N

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

APOSTILA DO SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Na Resolução “PE” SESDES n. 212, de 04 de julho de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 7.979, de 07 de julho de 2025, na parte que autoriza o registro da licença para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado, para fins de adequação no registro funcional do servidor, em decorrência de erro material no nome de servidor, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERIODO	PROR-ROGA-ÇÃO
399711/01	Caludemir Rondon Monteiro	Guarda Civil Metropolitano	07	07/01/25 a 13/01/25	N

PASSE A CONSTAR:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERIODO	PROR-ROGA-ÇÃO
399711/01	Claudemir Rondon Monteiro	Guarda Civil Metropolitano	07	07/01/25 a 13/01/25	N

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

APOSTILA DO SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

No Despacho do Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, de 01 de outubro de 2025, publicada na página 19 do DIOGRANDE n. 8.077, de 02 de outubro de 2025, na parte do nome do servidor referente a autorização do Registro de Acidente de Trabalho (Processo 014740/2025-90), para fins de adequação no registro funcional do servidor, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
192775/01	ESMAEL SORES PEREIRA	GUARDA CIVIL METROPOLITANA	SEDES

PASSE A CONSTAR:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
192775/01	ESMAEL SOARES PEREIRA	GUARDA CIVIL METROPOLITANA	SEDES

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETARIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO “PE” SEMADES n. 101, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para regularização funcional, o servidor CARLOS RAFAEL CASIMIRO, matrícula n. 379670, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo II, referência T1/TER, classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, em conformidade com os artigos n. 26 e 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme abaixo:

DIAS	DATA INÍCIO	DATA FIM
180	27/02/2025	25/08/2025
180	26/08/2025	21/02/2026

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

OTO FERREIRA CANDIDO DE SOUZA
Secretário-Adjunto de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SEMADES n. 102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para regularização funcional, o servidor NORBERTO ANTÔNIO CHAVES SOARES, matrícula n. 293172, ocupante do cargo de Arquiteto, referência 16, classe “F”, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, em conformidade com os artigos n. 26 e 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme abaixo:

DIAS	DATA INÍCIO	DATA FIM
180	20/08/2025	15/02/2026

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

OTO FERREIRA CANDIDO DE SOUZA
Secretário-Adjunto de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável em exercício

RESOLUÇÃO “PE” SEMADES N. 103, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 resolve:

DESIGNAR, a contar de 01/11/2025, os servidores Jober Prado Guimarães, matrícula 404951, e José Cordeiro de Souza, matrícula 392992, respectivamente em substituição aos servidores Wilson Carvalho, matrícula 294683, como FISCAL, e Paulo Nina Ferreira, matrícula 372274 como suplente, do CONTRATO 126/2023 - firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, incorporada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável através da Lei Municipal 7.366 de 30 de dezembro de 2024 -, cujo objeto é locação de banheiros químicos para atender as feiras livres de Campo Grande - MS, cabendo ao FISCAL as atribuições previstas no item VII da IN n. 005/2020.

CAMPO GRANDE-MS, 9 de outubro de 2025.

OTO FERREIRA CANDIDO DE SOUZA
Secretário-Adjunto de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável em exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.598, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR o servidor VALDINEI CAIRES DE OLIVEIRA, matrícula n. 418588, FISCAL DE CONTRATO, e ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA, matrícula n. 383566, para substituir o fiscal, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 47312/2025-43, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmado com a Empresa GAP SOLUÇÕES EM COMÉRCIO LTDA., referente ao pregão eletrônico n. 175/2024, ata de registro de preços n. 107/2024, cujo objeto é aquisição de materiais de construção IV, cabendo ao fiscal as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.600, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

REMANEJAR, a pedido, os servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos arts. 10 e 11 do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.600, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCU-LA	SERVIDOR	CARGO	CH	LOT. ANTERIOR	LOT. ATUAL	A PARTIR DE
376943/2	MARISA LOURES DA ROCHA MARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	0093003200	0091105100	1º/10/2025
415249/7	VANCIELE GALDINO BATISTA	PROFESSOR	20	0091100700	0092701800	1º/10/2025

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.601, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor VALTENCIR DO NASCIMENTO, matrícula n. 392480, FISCAL DE CONTRATO, e ANDRE LUIZ ALVES PEREIRA, matrícula n. 383566, para

substituir o fiscal, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 46010/2025-58, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 183/2024, ata de registro de preços n. 112/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, cabendo ao fiscal as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.602, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, a servidora **DANIELLI APARECIDA DA SILVA**, matrícula n. 391259, **GESTOR DE CONTRATO**, e **LORECI CARESIA**, matrícula n. 417458, para substituir o gestor, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo n. 46010/2025-58, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 183/2024, ata de registro de preços n. 112/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, cabendo ao gestor as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.845, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JEANNE KEILA DE ALMEIDA SILVA MORAIS, matrícula n. 417974/03, para desempenhar a função de Assistente em Recursos Humanos, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XII, do art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução “PE” SESAU n. 2.420, de 7 de agosto de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.606, de 7 de agosto de 2024, referente a servidora GISLAINE GOMES, matrícula n. 420177/01, a contar de 2 de outubro de 2025. (CI n. 20.787/CRAUE/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.847, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELLE FERREIRA MELO MARQUES, matrícula n. 408768/01, para desempenhar a função de Gerente da USF São Francisco - Bairro Nova Lima, Distrito Sanitário Segredo, na Superintendência de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Elisangela Aparecida Goncalves, matrícula n. 322814/03, durante suas férias regulamentares, no período de 17 a 31 de outubro de 2025, sem aumento de despesas. (CI n. 21.285/DSSEG/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.848, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ESTHER ANDRADE GODOY, matrícula n. 434871/01, para desempenhar a função de Gerente da USF USF “Dr. Elias Nasser Neto “Lilito” - Conjunto José Abrão, Tipologia II, Distrito Sanitário Segredo, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 7º, II, “b”, do Decreto n. 15.951, a contar de 1º de outubro de 2025,

em decorrência de substituição por vacância da servidora Hildice Chaves Pereira Lopez, matrícula n. 155144/04, sem aumento de despesas. (CI n. 20.539/DSSEG/SESAU/2025)

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.849, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR o servidor WALTER MALAQUIAS NOGUEIRA, matrícula n. 0400679/01, cargo Técnico de Enfermagem, referência T1/TER-C, na Secretaria Municipal de Saúde, para a Unidade de Saúde da Família “Doutora Marly Anna Tatton Berg Gonçalves Pereira” - USF Marabá, código n. 0102401000, ação 4001, a partir de 1º de outubro de 2025, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.850, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução “PE” SESAU n. 2.419, de 7 de agosto de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.606, de 7 de agosto de 2024, referente a servidora EDINILZA DOS SANTOS ROSA DE SOUZA, matrícula n. 400855/01, a contar de 2 de outubro de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.851, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A **GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as Resoluções “PE” SESAU, abaixo relacionadas, conforme especificação no quadro:

Matrícula	Servidor	Publicação	
		Res. “PE”SESAU	DIOGRANDE
425945/13	Livia Maria Borsato Mottin	2.540, de 25/09/2025	8.071, de 26/09/2025
425945/14		2.541, de 25/09/2025	
434106/04	Augusto Alves Pavam	2.548, de 25/09/2025	8.071, de 26/09/2025
434048/04	Leinyara da Silva Brito Benites		
389700/01	Cristiane Vieira Calado	2.819, de 9/10/2025	8.086, de 10/10/2025
		2.820, de 9/10/2025	

CAMPO GRANDE-MS, 10 de OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 79/2025

Convocamos a servidora abaixo relacionada, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional.

MATRICULA	NOME
378287/04	Simone Ocampos Serem

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 80/2025

Convocamos a servidora EROTILDES VICENCIA DE SOUZA CONTAR, matrícula n. 396364/01, ocupante do cargo de Odontólogo, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de retirar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 212, DE DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR O servidor **MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO**, matrícula 424916, como fiscal e, **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA** matrícula 433659, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticada em decorrência do contrato n. 124, de 07 de outubro de 2025, com a **Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, o presente contrato tem por objeto a locação de imóvel para a nova sede da secretaria municipal de assistência social e cidadania.

Sendo decorrente da inexigibilidade n.015/2025, ocorrido no processo administrativo SEI n.12884/2025-10.

CAMPO GRANDE-MS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

LOTAR para fins de regularização funcional, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificações no quadro abaixo, com efeito a contar do dia 01 de outubro de 2025:

Matrícula	Servidor	Do código	Para o código:
397336	ANDREIA VILELA DA SILVA	0390104000	0393200100
406219	LUIZA REGINA CAMPOS DALPIAZ	0390104000	0393200100
307084	JOANA D ARC DOS SANTOS SILVA	0393300400	0393300100
409441	THAISA DUARTE PEREIRA	0390104000	0393200100

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR a servidora relacionada abaixo, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro, a contar de 1º de outubro de 2025.

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa
400033/01	Kelly Beatriz de Souza	0260400840	4015

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 124, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010 c/c art. 24 da Lei Complementar n. 454, de 29 de abril de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificação constante no quadro abaixo, no âmbito do transporte desta Agência, a contar de 1º de outubro de 2025.

Servidor	Matrícula	Setor	Função
Kelly Beatriz de Souza	400033/01	Transporte e Mobilidade	Chefe de Processos de Mobilidade

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA “PE” FUNDAC N. 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNDAC), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 15.988/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

DESIGNAR os servidores da Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC), abaixo

relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Credenciamento a qual caberá o acompanhamento de todo o processo de credenciamento, bem como, o monitoramento do cumprimento fiel do Edital de Credenciamento de Artistas e dos atos normativos complementares decorrentes, referentes ao processo administrativo n. 048676/2025-41, conforme exigências contidas em Edital.

NOME	MATRÍCULA
Cristiano de Sousa Martins	417857
Clarice Benites	195111
Adriano Dias Corrêa	435686
Aurenívea Ferreira Correa	391191
Silvio Rodrigo da Cruz Benites	433276

CAMPO GRANDE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.681/2025-90

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -SELC.**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura **da Ata de Registro de Preços nº 045/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2025.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041 CELEBRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e a empresas Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda e Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 066/2025 e Processo Administrativo nº 003.425/2025-37.

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
03	Cloridrato de Pazopanibe - Dosagem: 400 mg; Apresentação: comprimido revestido.	1 Un.	2160	R\$ 100,9100	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
06	Fulvestranto - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	1 Un.	96	R\$ 335,0000	
09	Ácido ursodesoxicólico - Dosagem: 300 mg; Apresentação: comprimido.	1 Un.	20520	R\$ 3,3100	
14	Bissulfato de Clopidogrel - Dosagem: 75 mg; Apresentação: comprimido revestido.	1 Un.	6840	R\$ 0,3700	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Elcio Luis Bordignon e João Bosco Xavier.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2025.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 8.086, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 3.239, de 7 de outubro de 2025.

INDEFERE A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA GUARDA TESOuros, DE CAMPO GRANDE/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.463/2020, os termos do Parecer CME/CG/MS N. 81/2025, aprovado em sessão plenária de 7 de outubro de 2025, e o disposto no Processo N. 98229/2024-90,
D E L I B E R A:

Art. 1º Fica indeferida a solicitação de Credenciamento da instituição de ensino e de autorização de funcionamento da educação infantil na **ESCOLA GUARDA TESOuros**, de Campo Grande/MS, mantida pela ESCOLA GUARDA TESOuros LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2025.

Elisangela Melo da Silva
Conselheira-Presidente do CME/CG/MS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 8.086, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 3.243, de 7 de outubro de 2025.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO LE IRDAK, DE CAMPO GRANDE/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.463/2020, os termos do Parecer CME/CG/MS N. 85/2025, aprovado em sessão plenária de 7 de outubro de 2025, e o disposto no Processo N. 23254/2025-46,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil no **COLÉGIO LE IRDAK**, de Campo Grande/MS, mantido por REGINA MARIA DE ARAUJO EIRELI-ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2026.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2025.

Elisangela Melo da Silva
Conselheira-Presidente do CME/CG/MS

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL

Acórdão: 0034/2025
Processo: 029215/2025-79
Requerente: RABACOW HOTEIS LTDA.
Requerido: Município de Campo Grande - MS
Relatora: Adrienne Cristina Coelho Lobo
Revisor: Luís Alexandre Holak

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS). LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542/2025. DÉBITOS DE IPTU E ISS. POSSIBILIDADE DE ADESÃO. VOTO FAVORÁVEL.

I - Requerimento formulado por RABACOW HOTÉIS LTDA., visando à adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIS), na modalidade Transação Excepcional, para quitação de débitos de IPTU (2017 a 2019) e ISS Construção.

II - A Câmara de Conciliação Fiscal possui competência para deliberar sobre créditos tributários já constituídos, limitando-se à análise da viabilidade da transação e das condições de pagamento, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 542/2025.

III - Atendimento aos requisitos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 542/2025, especialmente quanto ao interesse público, risco jurídico, satisfação do crédito tributário, capacidade contributiva e de pagamento do sujeito passivo.

IV - Parecer favorável à celebração do Termo de Transação, nos termos do voto do revisor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e

dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 029215/2025-79.

Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2025.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Luís Alexandre Holak
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cláudia de Araújo Melo, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Jorge Takeshi Otubo, Kátia Silene Sarturi Warde, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso.

Acórdão: 0038/2025
Processo: 036312/2025-18
Requerente: Divanei Abraceze Gonçalves.
Requerido: Município de Campo Grande - MS
Relator: Jorge Takeshi Otubo

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) - TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542/2025 - POSSIBILIDADE - PARECER FAVORÁVEL COM CONDIÇÕES.

I - Requerimento administrativo formulado por contribuinte visando à adesão à modalidade de Transação Excepcional prevista no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 542/2025.

II - Competência da Câmara de Conciliação Fiscal para análise e deliberação, nos termos da legislação municipal aplicável.

III - Constatação da viabilidade jurídica da transação, com observância dos requisitos legais, do interesse público, da capacidade contributiva e da análise de riscos.

IV - Parecer favorável à celebração do Termo de Transação, condicionado ao aceite integral das condições estabelecidas no voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 036312/2025-18.

Campo Grande - MS, 06 de outubro de 2025.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Jorge Takeshi Otubo
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Denir de Souza Nantes, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Kátia Silene Sarturi Warde, Luís Alexandre Holak, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso.

Acórdão: 0039/2025
Processo: 031299/2025-19
Requerente: Jaime Miguel Barreira.
Requerido: Município de Campo Grande - MS
Relator: Jorge Takeshi Otubo

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) - TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542/2025 - POSSIBILIDADE - PARECER FAVORÁVEL COM CONDIÇÕES.

I - Requerimento administrativo formulado por contribuinte visando à adesão à modalidade de Transação Excepcional prevista no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 542/2025.

II - Competência da Câmara de Conciliação Fiscal para análise e deliberação, nos termos da legislação municipal aplicável.

III - Constatação da viabilidade jurídica da transação, com observância dos requisitos legais, do interesse público, da capacidade contributiva e da análise de riscos.

IV - Parecer favorável à celebração do Termo de Transação, condicionado ao aceite integral das condições estabelecidas no voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 031299/2025-19.

Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2025.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Jorge Takeshi Otubo
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Cláudia de Araújo Melo, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Kátia Silene Sarturi Warde, Luís Alexandre Holak, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso.

Acórdão:0040/2025

Processo:0035836/2025-91

Requerente: Tower Medical Manutenção e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos em Geral Ltda.

Requerido: Município de Campo Grande - MS

Relator: Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS). LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542/2025. DÉBITOS DE ISS. PROPOSTA DE PARCELAMENTO. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

I - Requerimento formulado por TOWER MEDICAL MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EM GERAL LTDA., visando à adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIS), na modalidade Transação Excepcional, para quitação de débitos de ISS decorrentes de procedimento de monitoramento fiscal.

II - Competência da Câmara de Conciliação Fiscal para análise e deliberação, nos termos da legislação municipal aplicável.

III - Proposta original considerada inviável por ausência de comprovação de capacidade de pagamento e de risco jurídico relevante.

IV – Constatação da viabilidade jurídica da transação, com observância dos requisitos legais, do interesse público, da capacidade contributiva e da análise de riscos.

V- Parecer parcialmente favorável à formalização do Termo de Transação, desde que aceitas as condições estabelecidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar deferimento parcial ao Requerimento Administrativo n. 035836/2025-91.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2025.

Ricardo Vieira DiasPresidente

Pedro Sol Milhomem Santos FerreiraRedator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Denir de Souza Nantes, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Jorge Takeshi Otubo, Kátia Silene Sarturi Warde, Luís Alexandre Holak e Victor Pereira Afonso.

Acórdão:0041/2025

Processo:105607/2024-07

Requerente: Acari Ambiental Ltda.

Requerido: Município de Campo Grande - MS

Relator: Adrienne Cristina Coelho Lobo

Revisor: Denir de Souza Nantes

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) – TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542/2025 – POSSIBILIDADE – PARECER FAVORÁVEL COM CONDIÇÕES.

I - Requerimento administrativo formulado por contribuinte visando à adesão à modalidade de Transação Excepcional prevista no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 542/2025.

II - Competência da Câmara de Conciliação Fiscal para análise e deliberação, nos termos da legislação municipal aplicável.

III - Constatação da viabilidade jurídica da transação, com observância dos requisitos legais, do interesse público, da capacidade contributiva e da análise de riscos.

IV - Parecer favorável à celebração do Termo de Transação, condicionado ao aceite integral das condições estabelecidas no voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 105607/2024-07.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2025.

Ricardo Vieira DiasPresidente

Adrienne Cristina Coelho LoboRedatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Kátia Silene Sarturi Warde, Luís Alexandre Holak, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso.

Acórdão:0042/2025

Processo:022484/2025-12

Requerente: Ambiental MS Pantanal SPE SA

Requerido: Município de Campo Grande - MS

Relator: Jorge Takeshi Otubo

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS. ISS RECOLHIDO EM DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO A SER COMPENSADO - IMPOSSIBILIDADE.

I – Compensação de crédito líquido e certo do contribuinte homologado pela auditoria fiscal da Fazenda Pública;

II – Como é competência da Câmara de Conciliação Fiscal apreciar o requerimento formulado, bem como a possibilidade de compensação de créditos líquidos e certos em face da Fazenda Pública, no presente caso, uma vez que a Fazenda Pública não possui créditos líquidos e certos, resta impossibilitada a compensação no presente momento, ante a inexistência de lançamento do ISS retido pela requerente.

III – Requerimento conhecido e indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e indeferir ao Requerimento Administrativo n. 022484/2025-12.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2025.

Ricardo Vieira DiasPresidente

Jorge Takeshi OtuboRedator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Cláudia de Araújo Melo, Francimar Messias Assis Júnior, Kátia Silene Sarturi Warde, Luís Alexandre Holak, Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira e Victor Pereira Afonso.

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Republica-se por constar incorreção no original publicado no DIOGRANDE n. 7.974, de 2 de julho de 2025.

Processo:43924/2021-26

Auto de Infração: TC 01276

Recorrente: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Recorrido: Consórcio Guaicurus

Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – DECISÃO DA JARIT - NULIDADE DA AUTUAÇÃO - RECURSO DA AGETRAN – INTEMPESTIVIDADE – PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Recurso contra decisão de nulidade do auto de infração.

III - Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, verifica-se a intempestividade do recurso, assim como a inobservância ao Princípio da Dialeticidade.

IV – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Otávio Gomes Figueiró.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2025.

Rodrigo Koei Marques InouyePresidente

Francisco Grisai LeiteRedator

Processo:31277/2021-73

Auto de Infração: TC 01234

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrente: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Recorrido: Consórcio Guaicurus

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE

COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – NULIDADE DA AUTUAÇÃO - RECURSO CONTRA DECISÃO DA JARIT – INTEMPESTIVIDADE – PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.		Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.		Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo
II – Recurso contra decisão de nulidade do auto de infração.			
III - Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, verifica-se a intempestividade do recurso, assim como a inobservância ao Princípio da Dialeticidade.			
IV – Recurso não conhecido.			
ACÓRDÃO:			
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.			
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Otávio Gomes Figueiró.			
Campo Grande-MS, 25 de junho de 2025.			
Rodrigo Koei Marques Inouye		Francisco Grisai Leite	
Presidente		Redator	
Processo:		38629/2019-42	
Auto de Infração:		46015	
Recorrente:		Consórcio Guaicurus	
Recorrido:		Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relatora:		Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo	

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - PORTARIA DIRETRAN 05/2019 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas “homologou” layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.
II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA- APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - PORTARIA DIRETRAN 05/2019 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas “homologou” layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves De Oliveira Da Costa, André Luiz Das Neves Pereira, Marcelino Pereira dos Santos e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Araujo

Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de

Redatora

Processo:

Auto de Infração:

Recorrente:

38637/2019-71

46018

Consórcio Guaicurus

DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas “homologou” layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.

II - Afasta-se as preliminares arquivadas pelas razões

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - PORTARIA DIRETRAN 05/2019 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas “homologou” layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:	
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.	
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves De Oliveira Da Costa, André Luiz Das Neves Pereira, Marcelino Pereira dos Santos e Francisco Grisai Leite da Rosa.	

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye		Isabella Oliveira Souza Diniz de	
Araujo			
Presidente		Redatora	
Processo:	38640/2019-85		
Auto de Infração:	46019		
Recorrente:	Consórcio Guaicurus		
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN		
Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo		

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 - PORTARIA DIRETRAN 05/2019 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas “homologou” layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões

contidas no voto do conselheiro relator.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Araujo Presidente	Isabella Oliveira Souza Diniz de Redatora
Processo:	40040/2019-41
Auto de Infração:	46267
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV – Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente e Redator	
Processo:	40023/2019-21
Auto de Infração:	46263
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO

– AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – OBRIGAÇÃO DE RESPEITO AO LAYOUT - PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV – Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente e Redator	
Processo:	40051/2019-67
Auto de Infração:	46269
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV – Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente e Redator	
Processo:	38124/2019-04
Auto de Infração:	46058
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL -

PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de omissão de chegada no terminal, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João

Magno Nogueira Porto, Francicso Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo: Auto de Infração: Recorrente: Recorrido: Relator (a):	38107/2019-87 46132 Consórcio Guaicurus Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas no veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo: Auto de Infração: Recorrente: Recorrido: Relator (a):	38137/2019-48 46062 Consórcio Guaicurus Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NO VEÍCULO - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas no veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do

procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo: Auto de Infração: Recorrente: Recorrido: Relator (a):	40045/2019-64 46268 Consórcio Guaicurus Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ART. 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II - É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

III - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

IV - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

V - A inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida.

VI - Inexiste obrigação de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VII - A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.

VIII - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX - Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 01 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
---	--

Processo:	45613/2019-22
Auto de Infração:	46581
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ART. 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

II - É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

III - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

IV - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

V - A inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida.

VI - Inexiste obrigação de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VII - A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.

VIII - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX - Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 01 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	40153/2019-37
Auto de Infração:	46173
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	João Magno Nogueira Porto
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTE - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE	

MANTIDA.

I - A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio tempus regit actum, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III - A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.

IV – Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

V - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VI - Por força do postulado pas de nullité sans grief e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque “no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita”.

VII - Inexiste obrigação de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VIII - A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.

IX - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

X - Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

XI - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 01 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	37931/2019-92
Auto de Infração:	46051
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Marcelino Pereira dos Santos
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL – PRELIMINARES AFASTADAS - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.	
II – Restou comprovado nos autos que houve omissão de chegada no terminal, descumprindo a ordem emanada da AGETRAN, implicando o descumprimento da legislação.	

III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Franciso Grisai Leite da rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator
Processo:	38103/2019-26
Auto de Infração:	46131
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Marcelino Pereira dos Santos
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – ITINERÁRIO FONTAL DESLIGADO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator. II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta de legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público. III - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Franciso Grisai Leite da rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator
Processo:	38094/2019-37
Auto de Infração:	46126
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Marcelino Pereira dos Santos
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – ITINERÁRIO FONTAL DESLIGADO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator. II – Restou comprovado nos autos que houve que o veículo que praticou a infração transitou com falta de legendas obrigatórias, trazendo prejuízo ao usuário que ficou privado dessa informação ao utilizar-se do transporte público. III - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Franciso Grisai Leite da rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator
Processo:	38160/2019-60
Auto de Infração:	45767
Recorrente:	Consórcio Guaicurus

Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Sônia Alves de Oliveira da Costa
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório. II – Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sonia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	38126/2019-21
Auto de Infração:	46059
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Sônia Alves de Oliveira da Costa
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório. II – Recurso conhecido e improvido.	

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sonia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	35427/2019-11
Auto de Infração:	45107
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Sônia Alves de Oliveira da Costa
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório. II – Recurso conhecido e improvido.	

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sonia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	35427/2019-11
Auto de Infração:	45107
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Sônia Alves de Oliveira da Costa
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório. II – Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Marcelino Pereira dos Santos, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sonia Alves de Oliveira da Costa Redatora
---	--

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO
CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO PARQUE torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para atividade de **CONDOMÍNIOS PREDIAIS** localizada à **R DESEMBARGADOR LEAO NETO DO CARMO, N° 1504, JARDIM VERANEIO**, município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO
CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA GRECIA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO** para atividade de **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAL, DE 26 A 100 UNIDADES HABITACIONAIS** localizada à **Rua José Vieira Nogueira, nº 1.540, Bairro Tiradentes, CEP: 79.042-010** no município de Campo Grande –MS.

CONDOMINO RESIDENCIAL PARQUE ITACOLOMI torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, a Licença Ambiental na Modalidade Licença Operação – Regularização, para atividade de Condomínio Residencial, localizado na Av. Mato Grosso, 4527, Bairro Santa Fé, município de Campo Grande/MS.

Jardim Unique Incorporações Imobiliárias SPE Ltda torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença de Instalação nº 02.087/2025, com validade de 12 meses a contar de 03/10/2025, para atividade de Condomínio Residencial (468 unidades) localizado à Av. Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo, n.381, Bairro Seminário, no município de Campo Grande –MS.

MAURÍCIO GOMES DA CUNHA torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, a Licença Ambiental na Modalidade Licença Prévia, para atividade Multiuso - Condomínio Residencial, Hotel e Centro comercial, localizado na Av. Ministro João Arino, no Lote 2A, sn, Bairro Flamboyant, município de Campo Grande/MS.

STA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano-PLANURB, a Licença de Instalação nº 02.090/2025, com validade de 12 meses a contar de 08/10/2025, para atividade Loteamento Aberto L1, localizado na Avenida dos Cafezais, Lote D1C, Bairro Centro Oeste, município de Campo Grande/MS.